
MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO A DILIGÊNCIA 2 DA DECISÃO TCE/SC 1509/2024

Concurso de Projetos: 001/2023.

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Hospital Municipal Ruth Cardoso e no Centro de Diagnose e Imagem.

Processo TCE/SC: @RLI 24/80048084.

Decisão: 1509/2024.

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação impulsionada por força da Decisão nº 1509/2024, proferida pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo nº @RLI 24/80048084, cujo objeto é a inspeção sobre supostas irregularidades envolvendo o Edital de Concurso de Projetos nº 001/2023 – SSSM/FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, que tem por objeto “gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, no Hospital Municipal Ruth Cardoso e no Centro de Diagnose e Imagem”, com valor estimado de R\$ 1.072.543.338,00.

Considerando que os comandos estabelecidos nos itens 3 e 4 da referida decisão encontravam-se presentes no escopo da consultoria contratada pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS junto à Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e foram observados pelo corpo técnico da entidade no Relatório Final (anexo) apresentado à Comissão Julgadora do Edital de Concurso de Projetos nº 001/23, elaborado com base na análise da documentação e das propostas apresentados pelas candidatas, a presente manifestação depreender-se-á quanto ao item 2, que **determina a realização de diligência**, com fundamento no art. 25, II, “a”, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e à Comissão Especial de Concurso

de Projetos relacionada ao Concurso de Projetos n. 001/2023 - SSSM/FMS, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações acerca da forma adotada para garantir que as propostas apresentadas sejam exequíveis, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados à população.

Ao tomar conhecimento dos termos desta decisão, o presidente da Comissão Especial de Concurso de Projetos encaminhou o OFÍCIO N.º 006/2024/PGM, dirigido ao Conselheiro Relator, Dr. Cléber Muniz Gavi (Protocolo TCE 24189/2024), solicitando dilação de prazo por 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de promover uma análise minuciosa e cautelosa dos itens em destaque, especialmente quanto a verificação da exequibilidade do futuro contrato de gestão.

Em resposta acostada ao OFÍCIO TCE/SC/SEG 20901/2024, foi comunicado o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, sendo oportunizado o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das diligências. Frisa-se que, concomitante ao envio do OFÍCIO N.º 006/2024/PGM, o Fundo Municipal de Saúde estava promovendo aditamento ao contrato firmado com a UNIVALI, para que seu corpo técnico subsidiasse o órgão e a comissão quanto as diligências estabelecidas nos itens 2 e 4 da decisão.

Ato contínuo, após tomar ciência do indeferimento do pedido de dilação de prazo, o presidente da comissão remeteu o OFÍCIO N.º 008/2024/PGM, dirigido ao Conselheiro Relator (Protocolo TCE 25448/2024), contendo anexo, o aditamento ao contrato com a Univali e reiterando o pedido de dilação de prazo para que a equipe técnica da instituição apresentasse o parecer conclusivo em relação as diligências em debate, nos termos da proposta comercial aceita pelo FMS, o qual restou igualmente indeferido.

Conforme se extrai do Relatório n.º DGE-61/2025, emitido pela Diretoria de Contas de Gestão, foi proposto ao Conselheiro Relator que fosse estipulado exíguo prazo para que a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Especial de Concurso de Projetos relacionada ao Concurso de Projetos n. 001/2023 - SSSM/FMS cumpram de forma definitiva o item 2 da Decisão 1509/2024, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento à Sra. Aline Leal, então Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, e ao Sr. Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel, Presidente da Comissão Especial do Concurso de Projetos. Posteriormente, nos termos do despacho proferido

pelo Conselheiro Relator, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas antes de submetê-lo novamente ao Plenário, estando no aguardo da manifestação até a presente data.

Por fim, a UNIVALI, através de sua equipe técnica, apresentou resposta à Decisão 1509/2024 do Tribunal Estadual de Contas de Santa Catarina (TCE-SC), limitando-se a seguinte manifestação:

Diante de todo o exposto, conclui-se que a forma adotada para garantir que as propostas apresentadas fossem exequíveis, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados à população, bem como a análise da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil em prestar o serviço visado, seguiram os padrões estabelecidos pelo Edital de Concurso Público estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sendo que todas as considerações realizadas pautaram-se pelo referido instrumento. Dessa forma, a legislação aplicável, os critérios e as condições de contratação foram os estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no Edital de Concurso de Projetos nº 001/23, sendo que todas as especificações foram devidamente observadas e aplicadas na classificação dos interessados participantes do processo, respeitando o princípio da vinculação ao Edital, o que resultou no Relatório Final entregue pela Univali ao Ente para subsidiar a tomada de decisão da Comissão Julgadora.

Com efeito e diante da superficialidade da resposta proferida no relatório, que ao final, limitou-se a aduzir, de forma inconclusiva, que as propostas seguiram os padrões estabelecidos no edital, sem definir ou garantir as suas exequibilidades ou não, não resta outra alternativa aos membros integrantes da Comissão Especial de Concurso de Projetos, que não a de se reunirem e, ao final manifestarem-se acerca da diligência de que trata o item 2 da decisão.

É o breve relato, passa-se a análise.

II. DO MÉRITO

Inicialmente, necessário destacar a complexidade da matéria diligenciada junto ao item 2 da Decisão 1509/2024, que determina que à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e à Comissão Especial de Concurso de Projetos se manifestem a fim de garantir que as propostas apresentadas sejam exequíveis, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados à população.

Em síntese, a diligência determina que ambos os órgãos promovam uma análise criteriosa das propostas financeiras apresentadas pelas empresas concorrentes, para ao final, verificar se com os valores apresentados é possível garantir o cumprimento quantitativo e qualitativo das metas estabelecidas no Edital.

Desta forma, para se chegar a uma conclusão, a Comissão estabeleceu como metodologia de trabalho, a utilização, em ordem cronológica, dos valores dispendidos com o Hospital Municipal Ruth Cardoso e com o Centro de Diagnose e Imagem a partir do ano de 2022 (Anexo VII – Planilha de Despesas Mensais), dos valores das despesas de 2024 do referido nosocômio, em comparação com os valores das propostas apresentadas pelas concorrentes no Concurso de Projetos n. 001/2023 - SSSM/FMS.

Neste contexto, tem-se que o Estudo Técnico Preliminar acostado às fls. 001 a 003 do Processo do Concurso de Projetos n.º 001/2023 – SSSM/FMS, demonstra que o FMS considerou o montante de R\$ 104.830.923,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e vinte e três reais) ao ano ou R\$ 8.937.861,15 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) em média/mensal, dispendidos pelo FMS no ano de 2022 para fazer frente aos quantitativos estabelecidos no Edital, conforme se comprova com o Anexo VII – Planilha de Despesas Mensais, anteriormente citado.

Destaca-se de início, que referido documento está datado de 17 de outubro de 2023 e que o Edital do Concurso de Projetos n.º 001/2023 – SSSM/FMS, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, somente no dia 01 de dezembro de 2023, conforme se comprova às fls. 008 do processo em questão, restando claro que os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, poderiam, ou melhor, deveriam ter utilizado como

parâmetro da Planilha de Despesas Mensais, a média mensal mais realista compreendida entre os meses de janeiro à novembro de 2023, e não a despesa mensal correspondente ao ano 2022.

Por sua vez, a sessão do Concurso de Projetos n.º 001/2023 – SSSM/FMS foi aberta no dia 16 de janeiro de 2024, conforme se demonstra através da Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Trabalho, disponível em: www.bc.sc.gov.br/arquivos/licitacao/QM4XV8DU.pdf, tendo sido recepcionada a documentação das seis entidades previamente credenciadas, cujo menor valor mensal de custeio do HMRC e do Centro de Diagnose e Imagem foi apresentado pelo Instituto Maria Schmitt – IMAS, notadamente R\$ 7.798.713,71, ou 12,75% a menor do que a média mensal estabelecida no Anexo VII do Edital, sendo este o valor definido como de referência para efeitos do presente estudo.

Pelas razões expostas no ambiente virtual do processo do concurso de projetos em referência, disponível em: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacao.cfm?codigo=2199>, a sessão encontra-se suspensa desde o dia 16 de janeiro de 2024 até a presente data, ou seja, a mais de 13 meses, e a mais de 25 meses em comparação com a data da tabela de despesas mensais utilizada como parâmetros de valor de custeio no edital, o que remete a uma defasagem de 22,48% se comparados os valores praticados em 2022 e 2024, como se verá a seguir.

Conforme pesquisa realizada junto ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, verifica-se que o Fundo Municipal de Saúde dispendeu R\$ 128.399.195,77 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) ao ano ou R\$ 10.699.932,98 (dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) em média para o custeio mensal do HMRC no ano de 2024. Desta forma, a proposta financeira apresentada pelo IMAS, utilizada como parâmetro deste estudo em razão do maior desconto, encontra-se 27,11% a menor se comparada com a média das despesas mensais do HMRC no ano de 2024, conforme se demonstra na tabela a seguir:

	IMAS	IDEAS	VIVA RIO	REDEH CRISTÃ	INDSH	INTS
	R\$ 7.798.713,71	R\$ 8.150.000,00	R\$ 7.882.652,74	R\$ 8.909.900,00	R\$ 8.937.861,15	R\$ 8.937.779,64
% REFERENTE 2022	12,75%	8,81%	11,81%	0,31%	0%	0%
% REFERENTE 2024	27,11%	23,83%	26,33%	16,73%	16,47%	16,47%
MÉDIA MENSAL DAS DESPESAS 2022						
R\$ 8.937.861,15						
MÉDIA MENSAL DAS DESPESAS 2024						
R\$ 10.699.932,98						

Tabela 1. Comparativo entre os valores das despesas médias de 2022 e 2024 do HMRC com as propostas apresentadas pelas entidades.

Em razão do cenário apresentado e, com vistas a alicerçar a tomada de decisão, a Comissão Especial de Concurso de Projetos requisitou ao FMS, que promovesse aditamento ao contrato com a UNIVALI, a fim de que a sua equipe técnica, pudesse aferir a exequibilidade ou não das propostas financeiras apresentadas. Entretanto, como se pode observar, o parecer final restou inconclusivo, em razão da manifestação superficial de que as propostas seguiram os parâmetros estabelecidos no edital, sem ao menos, compará-las com os valores atualmente dispendidos pelo município com o custeio do HMRC, revestindo-se num forte indicativo a demonstrar a inexecuibilidade destas.

Consubstanciado ao fato do percentual de defasagem entre as propostas e o valor mensal médio das despesas de 2024 anteriormente abordado, tem-se a previsão no ANEXO TÉCNICO II – METAS DE PRODUÇÃO E INDICADORES DE QUALIDADE, de que HMRC, através da entidade gestora, deverá realizar Meta de Produção Mensal Mínima de 7.500 (sete mil e quinhentos) atendimentos/mês, considerando-se ainda, a possibilidade de variação positiva de 15%, que conseqüentemente, elevará sobremaneira as dificuldades da entidade gestora quanto ao atingimento quantitativo e qualitativo dos serviços hospitalares prestados à população.

Noutro norte, muito embora a diligência verse sobre a exequibilidade ou não das propostas, entende esta Comissão pela existência de outro agravante a ser levado em consideração para que a autoridade competente possa decidir sobre o prosseguimento ou não do Concurso de Projetos n.º 001/2023 – SSSM/FMS, notadamente, os investimentos a serem realizados em até 24 (vinte e

quatro) meses após a assinatura do contrato de gestão para adequação e ampliação dos atendimentos 100% SUS no HMRC, conforme ANEXO XII, fls. 179 e 180 do Edital.

Como se pode observar, o descritivo das adequações e ampliações remete a investimentos de alto vulto, em razão de se tratar de obras significativas de engenharia em grande parte do HMRC, sem que estejam acostados ao processo os respectivos projetos executivos, contemplando os projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, e as suas aprovações junto aos órgãos municipais e de Vigilância Sanitária Estadual, o que aumenta a insegurança jurídica e administrativa quanto ao prosseguimento do procedimento.

Da mesma forma, apesar do Edital estabelecer o comando de que tais investimentos sejam realizados no prazo de até 24 meses, conforme previsto nos itens 3.4, 3.9 e no próprio Anexo XII, o mesmo manteve-se silente quanto a menção da respectiva fonte de recurso, limitando-se, tão somente, a citar a rubrica orçamentária “Ações 1.28 – Reforma, Ampliação e Melhoras do HMRC”, sem que haja recursos mínimos disponíveis ali alocados para fazer frente aos investimentos a que se pretende executar. Ainda, compulsando a Lei Municipal n.º 4.963, de 19 de dezembro de 2.024 (LOA 2025), especificamente em seu ANEXO 6, às fls. 132, verifica-se estar alocado apenas R\$ 811.000,00 (oitocentos e onze mil reais) na tal rubrica orçamentária, o que corresponde a uma parcela insignificante do valor que deverá ser investido.

Ademais, é de imaginar, que mesmo que houvesse previsão orçamentária, o FMS não teria disponibilidade financeira a destinar para a execução destes investimentos nos anos de 2025 e 2026, sendo sugestivo que a solução desta questão, deverá passar pela captação e uso de recursos não ordinários, a exemplo de convênio e operação de crédito, além de um prazo mais alongado de execução.

Ante ao exposto, mesmo que considerando a isenção da patronal em relação aos empregados contratados, já aplicada para fins das propostas apresentadas, consubstanciada a expectativa de uma gestão mais eficientes nos contratos por parte da entidade que viesse a gerir o HMRC e o Centro de Diagnóstico e Imagem, não é possível, no entendimento dos integrantes desta Comissão, garantir que as propostas apresentadas sejam exequíveis, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços a serem prestados à população

III. CONCLUSÃO

Diante das razões suprarreferidas, manifesta-se esta Comissão: 1. Por não garantir que as propostas apresentadas sejam exequíveis, em termos da quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados à população pelo HMRC; 2. Pela remessa desta manifestação a Autoridade Competente estabelecida na Lei Municipal n° 4.056, de 28 de agosto de 2017, especificamente, a Secretária de Saúde, senhora Aline Leal, para ratificar ou não os termos desta manifestação; 3. Caso o entendimento seja pela ratificação desta manifestação, que decida quanto a revogação do Concurso de Projetos n.º 001/2023 – SSSM/FMS; 4. Em cumprimento a Decisão n° 1509/2024, que a presente manifestação seja protocolada eletronicamente pela Controladoria-Geral do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com referência ao Processo n° @RLI 24/80048084.

É como opinamos.

Balneário Camboriú, 18 de fevereiro de 2025.



Eduardo Krewinkel

Presidente



Tatiani Kochinski

Tatiani Kochinski

Membro



Lisiane Dadam Tortato de Oliveira

Membro

Patrícia Schlichting

Membro